



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço, em regime de execução indireta do tipo empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/11/2018

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília-DF)/ 09:00 horas (horário local)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Pregoeiro (a): Wagner Roberto Serapião da Silva

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Universidade Federal do Cariri (UFCA) nos Campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó, Juazeiro do Norte (sede) e Centro Multiuso (CMS) bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

**1.1** A licitação será constituída de um único grupo, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as

últimas.

**1.3** Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROCESSO: 0023507.00002517/2018-95

ESFERA: 1 - Orçamento Fiscal

PT RESUMIDO: 109015

PROGRAMA DE TRABALHO: 12364208014XP0023 – IMPLANTAÇÃO DA UFCA

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS: 8100000000 – Recursos Ordinários Educação

PROJETO: 416 – Implantação (Recursos do Tesouro) - UFCA

PLANO INTERNO: M14XPG01GAN – GESTÃO ADMINISTRATIVA

FORMA LICITAÇÃO: 05 - Pregão

SETOR INTERESSADO: 1309 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - conforme o art. 5º e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

**3.2.1** Após a entrada em vigor da Instrução Normativa citada todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.2.2** Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicafe deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicafe, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18 da instrução citada.

**3.2.3** Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações “em andamento”, “solicitado” e “não validado” não perderão as informações já cadastradas no Sicafe, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal somada à presunção de sua capacidade técnica para realização

das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O uso da senha de acesso e/ou certificado digital pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/à entidade responsável por esta licitação nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo (incluindo o certificado digital) deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.3** Não poderão participar desta licitação interessados:

**4.3.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFGA nº 035/2017).

**4.3.5** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6** cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

**4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em

campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1** Levando em conta que o lote não é exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.4.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.7** se os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão **o horário de Brasília – DF**.

**5.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1** Preço correspondente ao valor total (do item ou lote) sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o MENOR VALOR ANUAL PARA O(S) SERVIÇOS(S).

**5.6.2** Preços correspondentes ao valor UNITÁRIO de CADA ITEM, sendo que estes preços unitários NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos valores estimativos da contratação para cada item (vide Anexo 1);

**5.6.2.1** Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

**5.6.2.2** Os preços devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

**5.6.3** Quantitativo por item, observada a quantidade mínima fixada em tabela do Anexo I.

**5.6.4** Marca e fabricante – quando for o caso;

**5.6.5** Prazo referente à garantia – dos serviços e/ou dos bens;

**5.6.5.1** Este prazo corresponderá a 1 (um) ano quando o Anexo I deste edital (Termo de referência) não estabelecer outro.

**5.6.6** Prazo referente à validade da proposta – observado o item 6.10.

**5.7** Deverão ser cotados todos os itens do(s) lote(s). O não cumprimento acarretará em imediata desclassificação e convocação da empresa remanescente, consoante a ordem de classificação.

**5.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.9** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.12** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.13** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

**5.14** A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a

desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.15** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.16** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6** Na fase de lances, a classificação será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo/lote.

**6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.12** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15** Em relação ao(s) item(ns) e/ou lote(s) não exclusivo(s) a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.15.1** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.15.2.**A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.15.3** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.16** Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.18** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.18.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.1.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo de **03 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro **por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras governamentais**.

**7.1.2** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, e assim deverão ser enviados no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro.

**7.1.3** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**7.1.4** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email [proad@ufca.edu.br](mailto:proad@ufca.edu.br).

**7.1.4.1** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**7.2** O critério de julgamento será MENOR VALOR ANUAL PARA O(S) SERVIÇOS(S).

**7.3** A proposta de preço deverá conter as informações constantes do item 10 deste edital, observado o Anexo II (com o modelo de proposta).

**7.3.1** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando houver erro, nos moldes dos subitens abaixo.

**7.3.1.1** Considera-se erro formal no preenchimento da proposta quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (vide item 7.2), atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**7.3.1.2** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**7.4** Será **desclassificada** a proposta final que:

**7.4.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**7.4.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

**7.4.3** Apresentar preços finais (unitários e/ou totais) superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**7.4.3.1** Consideram-se preços máximos aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência);

**7.4.4** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

**7.4.4.1** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos.

**7.4.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**7.4.4.3** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.4.4.4** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos/proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

**7.4.5** Recair na hipótese do subitem 7.3.1.2.

**7.4.6** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema**, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os

que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.2 Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio da proposta por meio do sistema compras governamentais**, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**7.5.3** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**7.5.4** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

**7.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.

**8.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou caso a documentação se apresente no sistema como vencida,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.3** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email [proad@ufca.edu.br](mailto:proad@ufca.edu.br).

**8.2.3.1** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação** relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira.

#### **8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.4.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**8.4.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

**8.4.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.4.6** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

**8.5.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.5.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.6** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

**8.6.1** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**8.6.1.1 Caso a certidão seja positiva de recuperação**, cabe ao licitante apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, na forma do art. 58 da lei 11.101, de 2005 (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**8.6.1.2** Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial de seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**8.6.1.3** É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar desta licitação, nos mesmos moldes da empresa em recuperação judicial. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**8.6.1.4** A empresa em recuperação (extrajudicial ou judicial) com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**8.6.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.6.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.6.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, **com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.6.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.7** As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**8.7.1** Registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, consoante a Lei nº 5.194/66, e Resolução nº 336/1989 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**8.7.2** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

**8.7.2.1** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.7.2.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.7.3** Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está

sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

**8.7.3.1** É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

**8.7.3.2** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**8.7.4 Caso o pregoeiro solicite** o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a título de habilitação complementar.

**8.7.4.1** No caso do item acima o prazo para envio é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante e dependendo de deferimento por parte do pregoeiro.

**8.7.5** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante tenha optado por realizá-la, nos moldes do Anexo I;

**8.7.5.1** A proponente que decidir não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para quaisquer fins, conforme Anexo I.

**8.8 Os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes**, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licitacoes.proad@ufca.edu.br](mailto:licitacoes.proad@ufca.edu.br). **Caso o pregoeiro solicite**, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**8.8.1** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 5.16 deste edital.

**8.8.2** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema compras governamentais ou pelo email [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**8.8.2.1** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**8.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.9.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.9.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.9.3** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.12** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.13** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1 A proposta final do licitante melhor classificado, devidamente datada, deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**10.1.3** Conter a descrição do objeto, sendo que a contratada estará vinculada a estes termos;

**10.1.4** Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do serviço.

**10.1.5** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema comprasgovernamentais ou pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

**10.1.5.1** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**10.1.6** Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema comprasgovernamentais).

**10.1.7** Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

**10.3** É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta, conforme este item 10.

**10.4** O licitante deverá apresentar a planilha constante do item 1.2 do termo de referência (Anexo I) detalhando todos os custos com manutenções e reposições de peças.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de**

**no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema**.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.2.1** A adjudicatária deverá obedecer ao prazo estipulado pela Administração, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o

instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**13.3** O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.4** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.4.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência**, observando-se a regra de que as atividades de solicitação, atestação e fiscalização dos serviços competem a servidor designado pela UFCA.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.**

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2** No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

**16.3** No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.1** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.2** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**16.3.3** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório

circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.4** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**16.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**16.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**16.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**16.5** Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I (Termo de referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

**16.6** Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**16.6.1** não produziu os resultados acordados;

**16.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.7** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.8** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.8.1** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**16.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.10** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.11** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.15** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

**16.15.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**17.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**17.1.4** Comportar-se de modo inidôneo:

**17.1.4.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**17.1.5** Cometer fraude fiscal;

**17.1.6** Não manter a proposta;

**17.1.7** Apresentar documentação falsa.

**17.1.8** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

**17.1.9** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. . (art. 28, decreto nº 5450/2005).

**17.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência (Anexo I):

**17.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**17.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**17.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.5** A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

**17.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**17.2.8** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**17.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.7** Não estão excluídas outras sanções por ventura previstas no Anexo I.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.**

**18.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br) dentro do prazo mencionado.

**18.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4 Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br).

**18.4.1.** Após o prazo mencionado acima não se aceitará o recebimento de qualquer pedidode esclarecimento referente a dúvidas acerca deste edital, bem como de seus anexos.

**18.4.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

**18.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DO REAJUSTE**

**19.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,

os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, desde que exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.**

**20.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3** A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

**20.3.1** Fica assegurado à UFCA **o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo**, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5.1** Ao participarem deste certame os licitantes estão cientes de que devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (AC 1455/2018 - Plenário -TCU);

**20.5.2** o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (AC 1455/2018 - Plenário -TCU).

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

**20.7** O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

**20.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10** Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

**20.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de outubro de 2018.

---

Silvério de Paiva Freitas Júnior

**Pró-Reitor de Administração**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
Pró-Reitoria de Administração

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores de Ar na Universidade Federal do Cariri.**

**Unidade Solicitante: Coordenadoria de Manutenção – DINFRA**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Universidade Federal do Cariri (UFCA) nos Campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó, Juazeiro do Norte (sede) e Centro Multiuso (CMS) bem como fornecimento de peças de reposição, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.2.** Os serviços objeto deste termo de referência contemplarão os equipamentos relacionados nas planilhas a seguir:

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 A 18.000 BTUS, JANELEIRO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA); LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	72	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1200	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 17.000 A 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	896	R\$ 150,00	R\$ 134.400,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 27.000 A 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	292	R\$ 160,00	R\$ 46.720,00

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1172	R\$ 187,50	R\$ 219.750,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	228	R\$ 210,00	R\$ 47.880,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	112	R\$ 160,00	R\$ 17.920,00

8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	80	R\$ 210,00	R\$ 16.800,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTU, SPLITÃO: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA) NA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS CIRCUITOS FRIGORÍFICOS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	4	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM INTERCAMBIADORES DE CALOR DE 1.000 M³/H: LIMPEZA GERAL (INTERNA E EXTERNA); LIMPEZA GERAL NO FILTRO DE AR; VERIFICAÇÃO, AJUSTE E LIMPEZA DOS DUTOS, CIRCUITOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. CONFORME A ESTRUTURAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 A 18.000 BTUS, JANELEIRO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO.	UND	35	R\$ 110,00	R\$ 3.850,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	600	R\$ 252,00	R\$ 151.200,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 17.000 A 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUI-	UND	450	R\$ 310,00	R\$ 139.500,00

	<p>ÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO</p>				
15	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 27.000 A 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO</p>	UND	150	R\$ 325,00	R\$ 48.750,00
16	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO</p>	UND	600	R\$ 400,00	R\$ 240.000,00

17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	110	R\$ 425,00	R\$ 46.750,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	55	R\$ 300,00	R\$ 16.500,00

19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 A 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 A 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	40	R\$ 470,00	R\$ 18.800,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M³/H – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DA UNIDADE; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO E POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS.	UND	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00

22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTUS, SPLITÃO – CORREÇÃO DE VAZAMENTOS, REPAROS ELÉTRICOS E MECÂNICOS DE TODO O SISTEMA: DESMONTAGEM PARCIAL DAS UNIDADES; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE COBRE E FIOS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS E CONEXÕES DO SISTEMA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS SISTEMAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DUTOS DO SISTEMA; VERIFICAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS PREVISTAS; VERIFICAÇÃO E/OU RECARGA DE GÁS, INCLUINDO TESTE DE ESTANQUEIDADE E TESTE DE FUNCIONAMENTO	UND	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – JANELEIRO – 10.000 BTUS</b>					
23	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
24	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 69,54	R\$ 208,62
25	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 34,99	R\$ 104,97
26	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 98,50	R\$ 295,50
27	MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
28	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO	UND	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
29	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 10.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – JANELEIRO – 18.000 BTUS</b>					

30	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
31	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 60,50	R\$ 181,50
32	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 44,99	R\$ 134,97
33	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
34	MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 175,00	R\$ 525,00
35	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO	UND	3	R\$ 610,00	R\$ 1.830,00
36	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, JANELEIRO.	UND	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI WALL – 7.000 BTUS</b>					
37	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 282,26	R\$ 846,78
38	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 173,81	R\$ 521,43
39	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
40	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 83,20	R\$ 249,60
41	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	5	R\$ 58,90	R\$ 294,50
42	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 135,00	R\$ 405,00

43	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 195,58	R\$ 586,74
44	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
45	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 185,00	R\$ 555,00
46	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 92,04	R\$ 276,12
47	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 455,00	R\$ 1.365,00
48	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	3	R\$ 111,14	R\$ 333,42
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI WALL – 9.000 BTUS</b>					
49	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 311,00	R\$ 4.665,00
50	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 141,48	R\$ 2.122,20
51	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 67,08	R\$ 1.006,20
52	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 83,50	R\$ 1.252,50
53	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 28,07	R\$ 842,10
54	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
55	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 191,45	R\$ 2.871,75

56	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
57	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
58	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
59	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 436,55	R\$ 4.365,50
60	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 81,14	R\$ 1.217,10
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 12.000 BTUS</b>					
61	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 281,01	R\$ 14.050,50
62	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 132,97	R\$ 6.648,50
63	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
64	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 87,77	R\$ 4.388,50
65	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
66	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
67	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 191,45	R\$ 9.572,50
68	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 207,00	R\$ 10.350,00

69	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 192,00	R\$ 9.600,00
70	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 107,04	R\$ 5.352,00
71	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	15	R\$ 710,00	R\$ 10.650,00
72	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	50	R\$ 76,14	R\$ 3.807,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 18.000 BTUS</b>					
73	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 283,82	R\$ 8.514,60
74	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 167,34	R\$ 5.020,20
75	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
76	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL	UND	30	R\$ 88,53	R\$ 2.655,90
77	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	45	R\$ 42,50	R\$ 1.912,50
78	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
79	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 211,48	R\$ 6.344,40
80	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 217,00	R\$ 6.510,00
81	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 192,00	R\$ 5.760,00

82	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 86,31	R\$ 2.589,30
83	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
84	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 111,14	R\$ 3.334,20
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 24.000 BTUS</b>					
85	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 265,50	R\$ 5.310,00
86	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 178,71	R\$ 3.574,20
87	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
88	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 89,26	R\$ 1.785,20
89	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00
90	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
91	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 206,94	R\$ 4.138,80
92	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
93	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
94	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 94,26	R\$ 1.885,20

95	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
96	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – HI-WALL – 30.000 BTUS</b>					
97	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 305,50	R\$ 6.110,00
98	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 149,85	R\$ 2.997,00
99	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 109,54	R\$ 2.190,80
100	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 89,89	R\$ 1.797,80
101	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
102	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
103	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
104	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
105	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
106	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 106,05	R\$ 2.121,00
107	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	8	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

108	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT HI-WALL.	UND	20	R\$ 126,14	R\$ 2.522,80
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 30.000 BTUS</b>					
109	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	40	R\$ 311,00	R\$ 12.440,00
110	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	40	R\$ 149,74	R\$ 5.989,60
111	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	40	R\$ 94,27	R\$ 3.770,80
112	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
113	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	65	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
114	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
115	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
116	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	40	R\$ 298,58	R\$ 11.943,20
117	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
118	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	40	R\$ 141,01	R\$ 5.640,40
119	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
120	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS, PISO-TETO.	UND	40	R\$ 111,14	R\$ 4.445,60

<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 36.000 BTUS</b>					
121	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	35	R\$ 339,95	R\$ 11.898,25
122	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
123	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	35	R\$ 87,02	R\$ 3.045,70
124	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
125	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
126	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
127	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 154,13	R\$ 5.394,55
128	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
129	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	35	R\$ 160,00	R\$ 5.600,00
130	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 141,01	R\$ 4.935,35
131	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 1.305,00	R\$ 13.050,00
132	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	35	R\$ 111,14	R\$ 3.889,90
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 48.000 BTUS</b>					
133	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	10	R\$ 368,90	R\$ 3.689,00

134	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
135	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	10	R\$ 101,53	R\$ 1.015,30
136	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 110,39	R\$ 1.103,90
137	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
138	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
139	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
140	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
141	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO	UND	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
142	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 141,01	R\$ 1.410,10
143	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 1.247,50	R\$ 6.237,50
144	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – PISO-TETO – 60.000 BTUS</b>					
145	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 311,00	R\$ 1.555,00
146	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00

147	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 88,51	R\$ 442,55
148	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
149	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	7	R\$ 47,50	R\$ 332,50
150	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
151	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 178,85	R\$ 894,25
152	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
153	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
154	MOTOR SWING DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
155	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
156	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT PISO-TETO.	UND	5	R\$ 236,85	R\$ 1.184,25
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 18.000 BTUS</b>					
157	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 320,60	R\$ 1.603,00
158	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 166,05	R\$ 830,25
159	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00

160	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
161	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	7	R\$ 47,50	R\$ 332,50
162	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
163	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
164	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00
165	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
166	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
167	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
168	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	5	R\$ 111,14	R\$ 555,70
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 24.000 BTUS</b>					
169	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 311,00	R\$ 933,00
170	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
171	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
172	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
173	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	4	R\$ 42,50	R\$ 170,00

	TE.				
174	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 198,35	R\$ 595,05
175	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
176	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00
177	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
178	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 825,00	R\$ 2.475,00
179	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE	UND	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
180	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 24.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 111,14	R\$ 333,42
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 36.000 BTUS</b>					
181	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 339,95	R\$ 1.019,85
182	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
183	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
184	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 104,89	R\$ 314,67
185	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
186	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00

187	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 310,40	R\$ 931,20
188	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 319,33	R\$ 957,99
189	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 143,60	R\$ 430,80
190	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
191	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
192	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 126,14	R\$ 378,42
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 48.000 BTUS</b>					
193	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 368,90	R\$ 1.106,70
194	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 165,00	R\$ 495,00
195	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
196	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 104,89	R\$ 314,67
197	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
198	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
199	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 315,40	R\$ 946,20

200	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
201	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
202	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
203	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
204	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 48.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
<b>PEÇAS DE REPOSIÇÃO – CASSETE – 60.000 BTUS</b>					
205	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 311,00	R\$ 933,00
206	PLACA ELETRÔNICA DISPLAY DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 197,29	R\$ 591,87
207	SENSOR DE DEGELO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
208	SENSOR DE TEMPERATURA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 104,89	R\$ 314,67
209	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
210	HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
211	TURBINA DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 300,40	R\$ 901,20
212	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 365,00	R\$ 1.095,00

213	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
214	COMPRESSOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
215	BOMBA DE DRENO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
216	CHAVE CONTATORA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS, SPLIT CASSETE.	UND	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
<b>INTERCAMBIADOR DE CALOR</b>					
217	FILTRO DE AR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M³/H.	UND	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
218	CAPACITOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M³/H.	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
219	TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M³/H.	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
220	MOTOR VENTILADOR DE INTERCAMBIADOR DE CALOR, VAZÃO 1.000 M³/H.	UND	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
<b>SPLITÃO 7,5 TR/ 90.000 BTUS</b>					
221	FILTRO DE AR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
222	CAPACITOR DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
223	VENTILADOR EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 351,60	R\$ 703,20
224	CORREIA DO MOTOR DO MÓDULO VENTILADOR EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR DE 7,5 TR/ 90.000 BTUS, SPLITÃO.	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
<b>TODOS OS TIPOS</b>					
225	TUBO DE 1/4" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00

226	TUBO DE 3/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
227	TUBO DE 1/2" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
228	TUBO DE 5/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 33,43	R\$ 2.507,25
229	TUBO DE 3/4" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 35,17	R\$ 2.637,75
230	TUBO DE 1 1/8" EM COBRE PARA LINHAS FRIGORÍGENAS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT – INCLUINDO CONEXÕES E ACESSÓRIOS.	M	75	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
231	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 X 2,50 MM <sup>2</sup>	M	75	R\$ 8,73	R\$ 654,75
232	GÁS REFRIGERANTE R-22 PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.	KG	612	R\$ 300,00	R\$ 183.600,00
233	GÁS REFRIGERANTE R-410A PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.	KG	271	R\$ 350,00	R\$ 94.850,00
234	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO, ¼. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
235	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO 3/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
236	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO ½. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00

237	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO 5/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
238	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO E 3/4. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
239	TUBO ISOLANTE TÉRMICO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO, DIAMETRO E 1 1/8. MATERIAL ESPUMA DE POLIETILENO COM CAPA, APLICAÇÃO REFRIGERAÇÃO	M	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.167.811,71</b>		

## **2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência justificam-se dada à necessidade de:

**2.1.** Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;

**2.2.** O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade.

**2.3.** A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da UFCA para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o

consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração

**2.4.** Diante dessa necessidade em manter as unidades orgânicas de uso da UFCA, em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento de peças de reposição.

**2.5.** A UFCA, objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar desta universidade, busca contratar os referidos serviços através de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa visando o atendimento usuários em virtude do que dispõe o Art. 4º, do Decreto nº 5.450/05.

**2.6.** A administração acredita que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

**2.7.** A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados e o fornecimento das peças de alta complexidade foram colocados em um único grupo, pois:

**2.7.1** O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.

**2.7.2** Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

**2.7.3** Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros.

**2.7.4** Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa estará sendo evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**3.2.** Os serviços de manutenção de ar condicionado podem ser classificados como serviços comuns tendo em vista que “apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio” (AC 817/2005 TCU), atendendo, dessa forma, ao art. 1º da Lei nº 10520/02 que estabelece o pregão para contratação de bens ou serviços comuns.

**3.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.5.** A CONTRATANTE não tem compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos neste termo de referência, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda, em especial os serviços corretivos e fornecimento de peças.

#### **4. DA VISTORIA PRÉVIA**

**4.1.** O licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, após agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, através do telefone (088) 3221 – 9200/ 9445 ou pelo e-mail [manutencao.dinfra@ufca.edu.br](mailto:manutencao.dinfra@ufca.edu.br).

**4.2.** O prazo de vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**4.3.** Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**4.4.** Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção entre os campi da UFCA ocorrerão por conta da Licitante interessada.;

**4.5.** Realizada a vistoria, a Universidade emitirá a Declaração de Vistoria (ANEXO I), atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde os serviços serão prestados.

**4.6.** Durante a vistoria o licitante poderá avaliar as reais condições físicas das edificações e instalações, conhecer as condições de segurança, realizar levantamento do quantitativo, analisar as condições de acesso aos pontos onde os serviços serão executados, especificar os equipamentos a serem utilizados e outras providências julgadas convenientes.

**4.7.** A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

**4.8.** Para maiores esclarecimentos, informações e vistoria técnica, os licitantes deverão dirigir-se à Diretoria de Infraestrutura da UFCA, situada na Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N –

Juazeiro do Norte, no horário das 8h00 às 12h:00 e das 13h00 às 17h00 h, de 2ª a 6ª feira, ou através do fone através do telefone (088) 3221 – 9200/ 9445.

## **5. DAS NORMAS TÉCNICAS**

**5.1.** As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações das:

**5.1.1.** NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção programada;

**5.1.2.** NBR 14.679 – Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de serviços de higienização;

**5.1.3.** NBR 16.401 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas centrais e unitários (as três partes) ;

**5.1.4.** NBR 15.848 –Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

**5.1.5.** Portaria nº 2.296 de 23/07/97;

**5.1.6.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE;

**5.1.7.** Portaria Nº 3.523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde;

**5.1.8.** Resolução RE nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

**5.1.9.** Lei 13.589/2018

## **6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Ressalta-se que também fará parte da prestação de serviço o Plano de

Manutenção, Operação e Controle a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

**6.2.** A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais que determinem a intervenção através de ações corretivas ou preventivas.

**6.3.** Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso não predatório dos imóveis e equipamentos inerentes ao mesmo.

**6.4.** Todos os serviços/substituições involuntariamente não explicitados neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos sistemas de ar condicionado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.5.** Exclui-se da cobertura deste contrato a ocorrência de fatos anormais tais como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendavais, ciclones, enchentes, descargas atmosféricas, tremores de terra, incêndios etc.).

**6.6.** Os serviços e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, têm o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos inerentes aos imóveis, objeto do Contrato, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nas dependências da UFCA.

**6.7.** A empresa deverá garantir o fornecimento de equipamentos de climatização, sem ônus a CONTRATANTE, quando da necessidade de retirada de equipamentos instalados para a realização de manutenção ou no caso do conserto desses equipamentos ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do serviço.

**6.8.** A contratada compromete-se em executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas trimestrais, semestrais e anuais em todos os condicionadores de ar, sendo a partir desta considerado a frequência das demais intervenções preventivas.

**6.9.** Os serviços deverá ser iniciados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do PMOC.

**6.10.** O fornecimento do serviço será realizado de forma parcelada, conforme solicitação da Universidade Federal do Cariri, obedecendo aos prazos, locais e horários especificados no presente Termo.

**6.11.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**6.12.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como o fornecimento de peças, serão executados nos campi e unidades administrativas da Universidade do Cariri, nos seguintes endereços, ou em qualquer espaço que a Universidade Federal do Cariri esteja ocupando provisoriamente:

**Campus Juazeiro do Norte**

Av. Tenente Raimundo Rocha S/N  
Bairro Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte – Ceará  
CEP: 63000-000

**Campus Barbalha**

Rua Divino Salvador, 284  
Bairro do Rosário  
Barbalha – Ceará  
CEP: 63180-000

**Campus Crato**

Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n  
Bairro Barro Branco  
Crato – Ceará  
CEP: 63.130-025

**Campus Brejo Santo**

Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N  
Bairro Centro  
Brejo Santo – Ceará  
CEP: 63.260-000

**Campus Icó (Provisoriamente)**

Rua Raimunda Pereira de Melo, 1010  
Bairro Novo Centro  
Icó – CE  
CEP: 63430-000

**Unidade Administrativa/Reitoria**

CMS (Centro Multifuncional de Serviços do Cariri)  
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 3º Andar  
Bairro Centro  
Juazeiro do Norte – Ceará  
CEP: 63011-085

**7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E SEU RECEBIMENTO**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 7.1. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
- 7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas neste Termo de referência.
- 7.3. Perante a necessidade de reposição de peças de alta complexidade, a CONTRATADA deverá observar as orientações descritas no item 7. deste Termo de Referência.
- 7.4. Os serviços de manutenção corretiva cobrirão o conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.
- 7.5. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da execução dos serviços. Os locais dos serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de material.
- 7.6. Qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, torne necessária a interrupção das atividades normais de qualquer setor da CONTRATANTE, deverá ser previamente e oficialmente comunicada pela Contratada, para autorização pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**7.7.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

**7.8.** As tecnologias empregadas na execução dos serviços serão definidas pela Contratada, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

**7.9.** Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados conforme discriminado abaixo:

**7.9.1.** A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas, quebras ou defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações de refrigeração, ventilação e exaustão, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar à UFCA eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

**7.9.2.** Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

**7.9.2.1.** manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

**7.9.2.2.** manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

**7.9.2.3.** manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;

**7.9.2.4.** manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**7.9.2.5.** limpeza geral dos equipamentos;

**7.9.2.6.** lubrificação geral dos equipamentos;

**7.9.2.7.** conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

**7.9.2.8.** limpeza geral das máquinas;

**7.9.2.9.** leitura de todas as grandezas: elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom funcionamento dos equipamentos;

**7.9.2.10.** retirada de vazamentos;

**7.9.2.11.** substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

**7.9.2.12.** retirada de vibrações e barulhos;

**7.9.2.13.** manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

**7.9.3.** A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

**7.9.4.** A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato, por escrito em papel timbrado e assinado por seu representante, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos e as datas previstas para a sua execução.

**7.9.5.** A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00), com periodicidade trimestral, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

**7.9.5.1.** O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração. Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário estipulado anteriormente, a Administração ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**7.9.6.** Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a ser elaborado pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato. Este plano deve conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes

climatizados, descrevendo o número de ocupantes (fixos e flutuantes), identificação do ambiente, área climatizada total e carga térmica, e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, a periodicidade das mesmas, a data de execução, por quem foi executado e aprovado, e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13.971/14 da ABNT.

**7.9.7.**A Contratada deverá efetuar uma visita técnica trimestral para a realização da manutenção preventiva. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

**7.9.8.** Todos os serviços previstos no PMOC devem atender as Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a Legislação pertinente, como se estivessem efetivamente transcritas, e os materiais a serem empregados deverão ser de qualidade e quantidade adequada e suficientes para a fiel manutenção dos equipamentos e serviços.

**7.9.9.**A Manutenção Preventiva deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação e do Sistema de Controle e Supervisão Predial, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.

**7.9.10.** A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

**7.9.11.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

**7.9.12.** A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

**7.9.13.** A Contratante reserva-se no direito de rejeitar o serviço prestado se o mesmo estiver em desacordo com os termos do Edital.

**7.9.14.** A Contratada poderá propor alterações no Plano de Manutenção Preventiva visando o seu aperfeiçoamento técnico, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto às alterações propostas.

**7.9.15.** A lista de serviços (atividades) mínimos de manutenção preventiva está disposta no ANEXO II.

**7.9.15.1.** Por ocasião da execução das manutenções preventivas semestrais, também deverão ser executados todos os serviços das rotinas trimestrais. Por ocasião da execução das manutenções preventivas anuais, também deverão ser executados todos os serviços das rotinas trimestrais e semestrais.

**7.10.** Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados conforme discriminado abaixo:

**7.10.1.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a reestabelecer um perfeito estado de uso do equipamento, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**7.10.2.** Considera-se manutenção corretiva quando ao mau funcionamento e/ou a inoperância dos equipamentos constantes do objeto deste contrato oferecerem risco:

- à integridade dos mesmos;
- à integridade das instalações elétricas das unidades da UFCA nas quais estão instalados;
- à integridade de outros equipamentos existentes nas unidades da UFCA nas quais estão instalados, tais como computadores e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades do órgão;
- à integridade física de pessoas, funcionários, prestadores de serviços que estejam nas unidades da UFCA.

**7.10.3.** O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, em consonância com o prazo de início de prestação do serviço.

**7.10.4.** Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.10.5.** As manutenções corretivas poderão ocorrer concomitantemente às intervenções de manutenção preventiva, as quais forem identificadas necessidade de substituição de peças. Caso durante as intervenções programadas (manutenção preventiva) a CONTRATADA identifique a necessidade de substituir alguma peça de reposição das listadas neste Termo de Referência, a mesma deverá informar formalmente, por escrito, a FISCALIZAÇÃO a necessidade deste tipo de intervenção informando as peças de reposição necessárias a fiel execução dos serviços. O prazo para finalização do serviço obedece ao disposto no item 7.10.11 e 7.10.13.

**7.10.6.** O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização, e na presença de um representante da UFCA.

**7.10.7.** A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante no ANEXO III a este Termo de Referência.

**7.10.8.** A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das OS's emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica fixa, assim como e-mail. Também deverão ser disponibilizados os números de aparelhos de telefonia móvel do preposto da empresa junto à CONTRATANTE e o responsável técnico pela execução dos serviços, para fins de contato com a Fiscalização.

**7.10.9.** Quando da ocorrência eventual de necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, a Fiscalização comunicar-se-á com a empresa contratada, por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, a qual, a partir do recebimento da comunicação, terá os prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

**7.10.10.** O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a OS, será de até 24 (vinte e quatro) horas, para qualquer equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação que apresentar defeito de funcionamento em qualquer um dos campi da UFCA.

**7.10.11.** O prazo de conclusão da manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os casos que houver reposição de peças.

**7.10.12.** Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada nesse sentido, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

**7.10.13.** Quando o prazo da solução do defeito, em chamado de manutenção corretiva para aparelhos de ar condicionado, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço, for superior a 10 (dez) dias úteis, deverá a contratada disponibilizar e instalar aparelho reserva até que seja concluído o serviço de manutenção.

**7.10.14.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma, sendo de total responsabilidade da contratada.

**7.10.15.** Sempre que ocorrer a necessidade de retirar um equipamento do ambiente pertencente à Universidade, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização a FISCALIZAÇÃO.

**7.10.16.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar um modelo de relatório de execução da manutenção corretiva, contendo:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

**7.10.17.** O relatório deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

**7.10.18.** As intervenções serão pré-agendadas e ocorrerão nos dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00). O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração.

**7.10.19.** Assim como na manutenção preventiva, quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher planilha específica (ANEXO IV E V, respectivamente), com a medição e acompanhamento da temperatura na linha de sucção, expansão, insulamento, do ambiente refrigerado, do ar externo e medição da tensão e amperagem no compressor dos ares da UFCA.

**7.10.20.** Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário estipulado anteriormente, a Administração do contrato ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**7.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.12.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

**7.13.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.13.1.** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.13.2.** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**7.13.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.14.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

**7.14.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.14.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.14.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação

de manutenção utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, escadas, andaimes, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.

**8.2.** Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais, descritos no item 8.1 e 8.3 necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recairá sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto a sua guarda e fornecimento.

**8.3.** Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva necessários, tais como fusíveis, rolamentos, cabos elétricos (exceto cabo PP), disjuntores, parafusos, correias (exceto a listada), ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, material de soldagem, vaselina, estopas, filtro, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários para perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço.

**8.4.** Os materiais e peças de alta complexidade necessários à manutenção corretiva, referem-se aos itens previamente listados na descrição do objeto deste termo de referência, como: placa eletrônica principal, placa eletrônica display, sensor de degelo, sensor de temperatura, capacitor, hélice, turbina, motoventilador da evaporadora, moto ventilador da condensadora, motor swing, compressor, filtro de ar, termostato, relé, capilar, protetor térmico, chave contatora, bomba de dreno, correia, tubos de cobre, cabos cordplast (Cabo PP) e gases refrigerantes. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

**8.5.** A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**8.6.** Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da CONTRATANTE.

**8.7.** A lista de peças de reposição constante no item 1.2 não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.8.** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios originais de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

**8.9.** Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

**8.10.** O transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização dos materiais/peças de reposição necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva fica sob responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

**9.2.** Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao CONTRATANTE, em até 10(dez) dias da data da assinatura do contrato, renovando sempre que houver prorrogação contratual, conforme resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

**9.3.** Tomar todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e instalações, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, mantendo a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado, sem alterar as características técnicas dos mesmos, observando-

se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como, recomendar a UFCA, eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos sistemas.

**9.4.** Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil; e adotar as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, normas técnicas, padrões de qualidade de acordo com as especificações do fabricante e as boas técnicas de engenharia, utilizando materiais, peças, componentes e acessórios de primeira qualidade;

**9.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, devendo o dano ser ressarcido integralmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**9.6.** Responsabilizar-se pela reposição do equipamento com as mesmas características, no caso de extravio ou furto, quando o bem estiver sob sua guarda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência, podendo ser imputada as demais penalidades previstas no Contrato.

**9.7.** Substituir qualquer contratado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

**9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**9.9.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

**9.10.** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos gestores/fiscais a todo o

local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

**9.11.** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

**9.12.** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza etc. necessários aos serviços;

**9.13.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**9.14.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

**9.15.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**9.16.** Comunicar por escrito à Fiscalização da UFCA, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados.

**9.17.** Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização a UFCA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

**9.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.19.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE e exercer a supervisão necessária do serviço;

**9.20.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da UFCA;

**9.21.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

**9.22.** Prestar os serviços em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**9.23.** Providenciar que seus contratados portem identificação e estejam uniformizados quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

**9.24.** Efetuar, mediante solicitação, a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE e independentemente de apresentação de justificativa, tenha sua conduta julgada inconveniente ou não esteja habilitado para a execução do serviço;

**9.25.** Providenciar junto ao CREA-CE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;

**9.26.** Providenciar todos os deslocamentos da equipe técnica que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, emergências e urgências, nos prédios das unidades jurisdicionadas pelo CONTRATANTE;

**9.27.** Designar um preposto, aceito pelo UFCA, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas

obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

**9.28.** Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFCA;

**9.29.** Comprovar, sempre que solicitado, competência técnica dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;

**9.30.** Indicar e apresentar à Fiscalização da UFCA os Responsáveis Técnicos pelos serviços, mantendo, durante a vigência do Contrato, plena regularidade para com as suas obrigações junto ao CREA/CE, apresentando os devidos comprovantes quando solicitados pela Fiscalização da UFCA.

**9.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFCA;

**9.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.33.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.34.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFCA;

**9.35.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFCA;

**9.36.** Acatar às instruções e observações que emanem da Fiscalização da UFCA;

**9.37.** Prestar assessoramento técnico, se solicitado pela Fiscalização da UFCA;

**9.38.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para a execução de serviços;

**9.39.** Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

**9.40.** Solicitar autorização formal junto a FISCALIZAÇÃO do contrato nos casos em que for necessária a retirada de equipamentos para a oficina da CONTRATADA, sendo que o frete, despesa de retirada, reinstalação, seguro, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

**9.41.** Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a UFCA, a execução de serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos de energia elétrica, de água ou outros que causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;

**9.42.** Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da UFCA ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;

**9.43.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;

**9.44.** Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas que correrá por sua conta;

**9.45.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.46.** Orientar seus contratados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização da UFCA e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE, se for o caso.

**9.47.** Manter um “Diário de Ocorrência” para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato;

**9.48.** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

**9.49.** Apresentar até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, o modelo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser adotado pela CONTRATADA, para apreciação e aprovação da Fiscalização da UFCA. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 dias (úteis) para aprovar o PMOC, a contar da data de recebimento deste.

**9.50.** Apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle que contemple as rotinas descritas neste termo de referência e em separado para cada Campus da UFCA e Unidade Administrativa (CMS), escrito por meio mecânico ou eletroeletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinado e elaborado pelo(s) Engenheiro(s) Responsáveis(s) Técnicos da CONTRATADA e acompanhada de ART, contendo:

**a)** Relatório das manutenções preventivas, com descrição detalhada dos serviços executados, datas e horários de início e término, materiais utilizados e suas quantidades, ferramental e instrumental utilizados, mão de obra utilizada, métodos, folhas de testes e análises dos resultados, relação de dependências, laudos técnicos, e sugestões de medidas corretivas.

**b)** Relatório das manutenções corretivas, com descrição detalhada dos serviços executados, indicação dos equipamentos/instalações afetadas, datas e horários de início e término, materiais e ferramental utilizados, peças substituídas, análise das causas das falhas/defeitos, e sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

**9.51.** Os relatórios deverão conter também, um espaço destinado à assinatura e considerações do responsável fiscalização do contrato;

**9.52.** Implantar e manter disponível no imóvel o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização;

**9.53.** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua deste serviço;

**9.54.** Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações descritas nos itens subsequentes a este tópico.

**10.2.** Exercer a fiscalização dos serviços através de um representante da Administração especialmente designado, nos moldes do artigo 67 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 bem como na IN/MPOG nº 05/2017, atentando para a necessidade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-CE.

**10.3.** Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante no ANEXO III a este Termo de Referência.

**10.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**10.5.** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**10.6.** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

**10.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**10.8.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

**10.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

**10.10.** Notificar a CONTRATADA por escrito e oficialmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**10.12.** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do UFCA, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

**10.13.** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos;

**10.14.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**10.16.** Receber os serviços de manutenção através de assinatura dos PMOC's e Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, no campo especialmente designado para a fiscalização.

**10.17.** Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos PMOC's, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento.

**10.18.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer despesa relacionada a aquisição de peças que venha a ser efetuada sem prévia autorização, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO PREPOSTO**

**11.1.** O preposto deverá ser indicado mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**11.2.** A nomeação do Preposto deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

**11.3.** O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFCA, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado a registrar as principais

ocorrências durante a execução dos serviços contratados, bem como tratar dos demais assuntos pertinentes à fiel execução dos serviços.

**11.4.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às obrigações assumidas pela CONTRATADA e prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados;

**11.5.** O Preposto será instruído pela CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional, além das suas habituais atribuições, deverá:

**11.5.1.** Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço.

**11.5.2.** Atribuir e controlar as tarefas de responsabilidade dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

**11.5.3.** Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

**11.5.4.** Solicitar a CONTRATADA a reposição de empregados faltosos;

**11.5.5.** Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pelo CONTRATANTE;

**11.5.6.** Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste termo;

**11.5.7.** Manter contato frequente com o fiscal do contrato;

**11.6.** Quando for solicitado, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, incluindo entrada e saída, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais previstos para a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar;

## **12. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**12.1.** Na fase de habilitação a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, conforme Resolução 266/79, comprovando que a empresa possui como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, em conformidade com o Artigo 30, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** Será exigido na fase de habilitação a comprovação do legítimo exercício da profissão e atividades de engenharia da pessoa jurídica registrada no CREA, conforme artigo 67 da Lei Nº 5.194/1966 (Acórdão TCU 1908/2008 Plenário).

**12.2.** A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação pelo menos 1 (um) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviço de manutenção em equipamentos semelhantes/equivalentes e com quantitativo de proporções compatíveis com o apresentado no Item 1.2 deste Temo de Referência.

**12.2.1.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.3.** No ato de assinatura do contrato a licitante deverá comprovar vínculo com uma quantidade mínima de profissionais que executarão os serviços contratados, conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12 – CEEM do CREA-CE. A estrutura mínima necessária será:

**12.3.1.** Equipe composta de mecânico (s) e ajudante (s), para executar preventivas.

**12.3.2.** Equipe composta de mecânico (s) e ajudante (s), para executar corretivas.

**12.3.3.** Pelo menos um dos profissionais da equipe de execução deverá apresentar certificado de curso técnico/profissionalizante na área de refrigeração, conforme código 9112 da CBO2002.

**12.3.4.** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão TCU 498/2013 Plenário).

**12.3.5.** Caso a empresa indique um profissional na fase de habilitação e/ou assinatura do contrato e, posteriormente, durante a execução contratual, não seja possível contar com os serviços daquele profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição, nos termos do §10 do art. 30 da Lei 8.666/93, por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

**12.4** No ato da assinatura do contrato a licitante deverá apresentar comprovação de registro/visto da empresa e de seu responsável técnico, junto ao CREA-CE (jurisdição dos local de prestação do serviços), em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 OUT 1989 e RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A contratada deverá atentar para as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do conselho nacional do meio ambiente – CONAMA, e dos demais órgãos competentes. Tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor, cabendo à Contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos.

**14.2.** Nos termos da Instrução Normativa/MPOG nº 5, de 25/05/2017, e da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes providências:

**14.3.** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

**14.4.** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**14.5.** Realizar treinamentos/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

**14.6.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**14.7.** Os produtos utilizados na limpeza e lubrificação não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHs, tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente [Cr (Vi)], Cádmiio (Cd), dentre outros.

**14.8.** Nos termos do Decreto no 2.783, de 1998 e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1o, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4o da Resolução CONAMA no 267, de 14/11/2000.

**14.9.** A CONTRATADA, quando da substituição de peças de reparo, deverá dar destinação final adequada às peças substituídas. Assim como os resíduos gerados durante os serviços de manutenção.

## **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

**15.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa /MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**15.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na execução do serviço e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**16.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

**16.2.** Os serviços relativos às manutenções dos aparelhos condicionadores de ar e/ ou equipamentos de refrigeração da UFCA, bem como o fornecimento de peças de reposição para os mesmos serão medidos e avaliados pelo fiscal designado pela Administração, que atestará sua conclusão a contento.

**16.3.** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), a ser apurada periodicamente, conforme formulário de indicativos e respectivos índices apresentadas no ANEXO VI.

**16.4.** O fornecimento, o controle e tratamento das informações coletadas através deste formulário será de responsabilidade da Fiscalização do contrato.

**16.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):**

**16.5.1.** Atendendo ao disposto no item 1 do Anexo VIII da IN/MPOG n°.05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do ANEXO VI, deste Termo de Referência, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

**16.5.2.** Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme disposto no Anexo VI.

**16.5.3.** O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**16.5.4.** O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes dos ANEXO VI deste Termo de Referência.

**16.6.** A avaliação limitar-se à definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor da fatura.

**16.7.** Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do VTP (Valor Total a ser Pago), ANEXO VI, e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido na medição, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

**16.8.** Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no período for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

**16.9.** A empresa poderá apresentar defesa, em caso de não atingir pontuação suficiente para receber 100% do valor da fatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Ofício de intenção de glosa enviado pela CONTRATANTE, devendo esta ser analisado pela Comissão de Fiscalização especialmente designada para a fiscalização do contrato.

**16.10.** O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**16.11.** A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.6.** Não manter a proposta.

**17.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**17.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**17.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.5.** Suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**17.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**18.2.** A prorrogação do contrato obedecerá aos critérios dispostos no item 3 do Anexo IX da Instrução Normativa/ MPOG nº05/2017.

**18.3.** A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

**18.3.1.** Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**18.3.2.** Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

**18.3.3.** Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**18.3.4.** Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**18.4.** A UFCA não prorrogará o Contrato quando:

**18.4.1.** Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

**18.4.2.** A empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito da UFCA, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

**18.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**18.6.** O prazo a que se refere o subitem 18.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**19.1.** Os serviços serão pagos periodicamente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**19.1.1.** Relatório de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado centrais (splitão), condicionadores independentes (split e janela) e intercambiadores de calor devidamente assinado pelo profissional técnico responsável, com medição de serviços. Os relatórios devem atender ao item 9.50 deste Termo de Referência;

**19.1.2.** Ficha de avaliação dos serviços devidamente assinada pelo representante da empresa (preposto ou responsável técnico) e o FISCAL do contrato;

**19.1.3.** Faturas / notas fiscais dos serviços acompanhada da documentação relativa à regularidade fiscal constante do contrato.

**19.2.** Para efeito de pagamento do serviço prestado, a CONTRATADA emitirá, periodicamente, notas fiscais relativas à execução dos serviços, tendo por referência o local onde os mesmos foram executados, sendo de responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura, receber, aceitar, atestar e encaminhar ao ordenador de despesas da UFCA, solicitando o devido pagamento;

**19.3.** Deve-se emitir 1 (uma) nota fiscal por campus referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com descrição detalhada dos serviços prestados;

**19.4.** Deve-se emitir 1 (uma) nota fiscal por campus referente ao fornecimento de peças de reposição, com descrição detalhada das peças fornecidas.

## **20. DA GARANTIA E SUPORTE**

**20.1.** A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos serviços. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

**20.2.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

**20.3.** A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nos equipamentos com o objetivo de verificar o estado de conservação, a manutenção e o cumprimento do contrato, bem como a observância das demais condições estabelecidas.

**20.4.** Poderá ser utilizado material / peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário à melhoria na qualidade de funcionamento ou falta de peça / material original no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização.

**20.5.** Obriga-se a CONTRATADA a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço que tenha tornado-se ineficaz por conta de falha de execução, aplicação ou uso de material inadequado ou de baixa qualidade ou qualquer outro vício de execução.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados pelo telefone (88) 3221-9200 – Ramal: 9445 ou através do e-mail: [manutencao.dinfra@ufca.edu.br](mailto:manutencao.dinfra@ufca.edu.br).

## **22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Virgínia Bezerra Oliveira Campos**  
Engenheira mecânica  
SIAPE 2276995  
(original assinado)

De acordo,

**David Andriola Colares**  
Coordenador de manutenção  
SIAPE 1658702  
(original assinado)

**Cleirton André Silva de Freitas**  
Diretor de infraestrutura  
SIAPE 1703333  
(original assinado)

**Juazeiro do Norte 01 de outubro de 2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para os devidos fins que a empresa cujos dados serão elencados a seguir, representada por seu responsável (técnico/legal), fez a vistoria em companhia do Servidor da UFCA, inteirando-se de todos os aspectos e características inerentes aos equipamentos, dos locais de execução dos serviços, bem como serviços e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Nº do CPF do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e Data

PELA UFCA

PELA PROPONENTE

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do Servidor)  
**(nº da identidade do Servidor)**

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura representante legal)  
**(nº identidade representante legal)**

## ANEXO II

### ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

#### **I. APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA**

##### ROTINA TRIMESTRAL

- Limpar painel frontal;
- Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- Verificar grades de ventilação e exaustão;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Limpar dreno e bandeja de condensado;
- Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- Verificar ação da chave seletora;
- Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros.

##### ROTINA SEMESTRAL

- Limpar serpentinas do condensador e do evaporador;
- Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- Medir diferencial de pressão;
- Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

##### ROTINA ANUAL

- Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- Retocar pintura;
- Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores/ eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- Verificar a existência de bolor no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

#### **I. APARELHOS TIPOS “SPLIT SYSTEM”**

## ROTINA TRIMESTRAL

- Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- Conferir regulagem dos termostatos;
- Verificar vibração do capilar.
- Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- Eliminar sujeira nas unidades condensadoras;
- Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- Medir tensão de alimentação;
- Medir correntes elétricas dos motores;
- Medir correntes elétricas dos compressores;
- Medir temperatura de insuflamento;
- Medir temperatura de retorno;
- Medir temperatura ambiente;
- Medir temperatura do ar externo.
- Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenoide (se houver);
- Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- Retocar pintura;
- Medir vazão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- Medir tensão de alimentação;
- Medir correntes elétricas dos motores;
- Medir correntes elétricas dos compressores;
- Eliminar pontos de corrosão.

## ROTINA SEMESTRAL

- Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- Limpar rotores/ventiladores com jato de água;

- Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- Retocar pintura da máquina;
- Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores
- Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário;
- Avaliar o rendimento do equipamento.

## **I. REDE DE DUTOS**

### ROTINA SEMESTRAL

- a) Inspeção da rede,
- b) Se necessário, balanceamento da rede com a utilização de Anemômetro;

### ROTINA ANUAL

Deverão ser cumpridas, no mínimo, as seguintes exigências para limpeza de dutos, ressaltando-se que a comprovação da permissão legal de uso de todo produto químico utilizado será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- Filmagem com fotos e coleta de material, em pontos a serem determinados para análise laboratorial antes da limpeza mecânica.
- Escovamento mecânico de toda a parede interna do duto para remoção de impurezas e outras partículas. Poderá ser utilizado outro processo, desde que previamente avaliado e aprovado pela fiscalização.
- Remoção das impurezas existentes quer sejam físicas, químicas ou biológicas. Poderão ser usados processos de aspiração ou jato de ar comprimido.
- Limpeza dos filtros, bandeja, ventiladores e difusores.
- Filmagem no interior dos dutos, com fotos e coleta de material, para análise laboratorial, após a limpeza mecânica.
- Higienização final, caso necessário.
- Apresentação de Laudo técnico final atestando a limpeza do sistema, apresentando parâmetros quantitativos e qualitativos do resultado obtido.

## **IV. INTERCAMBIADORES DE CALOR**

### ROTINA TRIMESTRAL

- Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- Medir tensão de alimentação;

- Medir correntes elétricas dos motores;

#### ROTINA SEMESTRAL

- Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- Retocar pintura da máquina;
- Limpar e corrigir fixação das grelhas;
- Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores nas bases corrigindo se necessário;
- Avaliar o rendimento do equipamento.

**ANEXO III**

**ORDEM DE SERVIÇO**

O.S. N° 000.CM/DINFRA/xx201x-000000

Dados do solicitante			
<b>Solicitante:</b>			
<b>Siape:</b>		<b>Tel.:</b>	
<b>Unidade:</b>		<b>Local:</b>	
Natureza e local do serviço			
<b>Descrição do Serviço</b>			
<b>N° do Item do Pregão</b>	<b>Descrição:</b>		
<b>Campus:</b>		<b>Bloco:</b>	<b>Sala:</b>
<b>Marca:</b>	<b>Modelo:</b>	<b>Capacidade:</b>	<b>Tombo:</b>
Execução do serviço			
<b>Responsável da contratada:</b>			
<b>Descrição:</b>			
<b>Material utilizado:</b>	<b>Item:</b>		<b>Quantidade:</b>
Valor do Serviço			
<b>N° Empenho</b>		<b>R\$ (Valor)</b>	
<b>Iniciado em: (Data e Hora)</b>		<b>Finalizado em: (Data e Hora)</b>	
<b>De acordo:</b>			
_____		_____	
<b>Funcionário</b>		<b>Servidor</b>	

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO  
ANEXO IV**

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

SALA		DATA	TOMBO	AMBIENTE INTERNO		UNIDADE EVAPORADORA		AMBIENTE EXTERNO		UNIDADE CONDENADORA			
				Temp. do Ar	Umidade Relativa	Temp. de Insuflamento	Umidade Relativa	Temp. do Ar	Umidade Relativa	Temp. Sucção	Temp. Expansão	Pressão	Tensão e Amperagem do Compressor
<b>OBSERVAÇÕES/ OCORRÊNCIAS</b>													

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO**

**ANEXO V**

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO</b>	<b>FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>							
<b>INFORMAÇÕES ANTERIORES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
<b>Descrição do problema:</b>									
<b>Responsável pelo serviço</b>									
<b>Data de início do reparo</b>	<b>Hora do início do reparo</b>	<b>Data do fim do reparo</b>	<b>Hora do fim do reparo</b>	<b>Bloco:</b>	<b>Sala:</b>	<b>Tombo:</b>			
<b>Descrição do serviço realizado, incluindo descrição completa dos componentes substituídos quando for o caso:</b>									
<b>INFORMAÇÕES POSTERIORES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
<b>AMBIENTE INTERNO</b>		<b>UNIDADE EVAPORADORA</b>		<b>AMBIENTE EXTERNO</b>		<b>UNIDADE CONDENADORA</b>			
<b>Temp. do Ar</b>	<b>Umidade Relativa</b>	<b>Temp. de Insuflamento</b>	<b>Umidade Relativa</b>	<b>Temp. do Ar</b>	<b>Umidade Relativa</b>	<b>Temp. Sucção</b>	<b>Temp. Expansão</b>	<b>Pressão</b>	<b>Tensão e Amperagem do Compressor</b>
<b>Observações/ Ocorrências</b>									

## ANEXO VI

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –IMR

#### INDICATIVOS E RESPECTIVOS ÍNDICES

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2 % do valor da fatura
2	0,4 % do valor da fatura
3	0,6 % do valor da fatura
4	1,0 % do valor da fatura
5	2,0 % do valor da fatura

<b>INDICATIVO Nº 1</b>	<b>CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados conforme rotinas de manutenção determinadas no Anexo II deste Termo de Referência.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	5 - por ocorrência.

<b>INDICATIVO Nº 2</b>	<b>CELERIDADE NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo estipulado (até 4 horas da solicitação, concluídas em até 24 horas).</li><li>- Deixar de substituir peças e materiais do sub item 8.3, em caso de defeito, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.</li><li>- Deixar de substituir peças e materiais referidas no sub item 8.4, em caso de defeito, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.</li></ul>
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	5 – por ocorrência e por dia.

<b>INDICATIVO Nº 3</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</b>
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa.

Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS; avaliação do solicitante.
Grau de Correspondência	1 – por ocorrência e por dia.

<b>INDICATIVO Nº 4</b>	<b>COMPARECIMENTO FREQUENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Engenheiro Mecânico nas manutenções preventivas mensais, e corretivas quando necessário, ou nos demais casos solicitados pelo Fiscal, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 3 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento

<b>INDICATIVO Nº 5</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS</b>
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos, inclusive após as manutenções previstas, informando à Fiscalização sobre o estado de funcionamento dos equipamentos.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, por sistema manual ou informatizado de emissão de OS
Grau de Correspondência	3 – por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 6</b>	<b>REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL</b>
Meta a cumprir	Manutenção da regularidade cadastral e Fiscal da Contratada
Tipo de ocorrência	Manter as condições exigidas para contratação com a Administração Pública
Forma de aferição	Consultas ao SICAF, CEIS/CGU e eventualmente a outros Sistemas, quando do recebimento das faturas (por sistema manual ou informatizado de emissão de OS).
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência.

<b>INDICATIVO Nº 7</b>	<b>PENDÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS</b>
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de ocorrência	Existência de Ordens de Serviço abertas e não concluídas, sem a devida justificativa.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato (por sistema manual ou informatizado de

	emissão de OS).
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência e por dia.

- O pagamento da fatura ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.
- O valor total a ser pago será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VTP = SSE - TGF$$

Onde:

**VTP** = Valor Total a ser Pago (Medição) – (R\$)

**SSE** = Soma dos valores dos Serviços Executados no período(Medição) - (R\$)

**TGF** = Total de Glosas e Multas na Fatura - (%)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
Pró-Reitoria de Administração  
**ANEXO II DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018**  
Modelo de proposta

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

LOTE		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva	
2	Manutenção Corretiva	
3	Peças de Reposição – Janelheiro – 10.000 BTUS	
4	Peças de Reposição – Janelheiro – 18.000 BTUS	
5	Peças de Reposição – HI WALL – 7.000 BTUS	
6	Peças de Reposição – HI WALL – 9.000 BTUS	
7	Peças de Reposição – HI WALL – 12.000 BTUS	
8	Peças de Reposição – HI WALL – 18.000 BTUS	
9	Peças de Reposição – HI WALL – 24.000 BTUS	
10	Peças de Reposição – HI WALL – 30.000 BTUS	
11	Peças de Reposição – Piso-Teto – 30.000 BTUS	
12	Peças de Reposição – Piso-Teto – 36.000 BTUS	
13	Peças de Reposição – Piso-Teto – 48.000 BTUS	

14	Peças de Reposição – Piso-Teto – 60.000 BTUS	
15	Peças de Reposição – Cassete – 18.000 BTUS	
16	Peças de Reposição – Cassete – 24.000 BTUS	
17	Peças de Reposição – Cassete – 36.000 BTUS	
18	Peças de Reposição – Cassete – 48.000 BTUS	
19	Peças de Reposição – Cassete – 60.000 BTUS	
20	Intercambiador de Calor	
21	Splitão 7,5 TR/ 90.000 BTUS	
22	Todos os Tipos	
	<b>TOTAL DO LOTE:</b>	

**Valor Total do lote em algarismos:**

**Valor Total do lote por extenso:**

**Prazo de validade** (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

**Prazo de garantia dos itens e/ou serviços:**

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

**Pró-Reitoria de Administração**

**ANEXO III DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

Minuta do Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA ....., VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA) NOS CAMPI DE BARBALHA, BREJO SANTO, CRATO, ICÓ, JUAZEIRO DO NORTE (SEDE) E CENTRO MULTIUSO (CMS), BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

A Universidade Federal do Cariri – UFCA, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de ..., publicada no Diário Oficial da União de .... de ..... de ..., no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 098 de 18/12/2015, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2015, Seção 2, pág. 33, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº23507.002517/2018-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2018, nos termos do Edital e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Universidade Federal do Cariri (UFCA) nos Campi de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Icó, Juazeiro do Norte (sede) e Centro Multiuso (CMS) bem como fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de contrato e de acordo com as tabelas abaixo:

<b>Manutenção Preventiva</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Manutenção Corretiva</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Janeliro – 10.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Janeliro – 18.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 7.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 9.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 12.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 18.000 BTUS</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 24.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – HI WALL – 30.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Piso-Teto – 30.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Piso-Teto – 36.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Piso-Teto – 48.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Piso-Teto – 60.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Cassete – 18.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Cassete – 24.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

<b>Peças de Reposição – Cassete – 36.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Cassete – 48.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Peças de Reposição – Cassete – 60.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Intercambiador de Calor</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Splitão 7,5 TR/ 90.000 BTUS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Todos os Tipos</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL R\$</b>					

1.1.1 O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ( ).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados/empregados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como o fornecimento de peças, serão executados nos campi e unidades administrativas da Universidade do Cariri, nos seguintes endereços, ou em qualquer espaço que a Universidade Federal do Cariri esteja ocupando provisoriamente:

**Campus Juazeiro do Norte**

Av. Tenente Raimundo Rocha S/N  
Bairro Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte – Ceará  
CEP: 63000-000

**Campus Barbalha**

Rua Divino Salvador, 284  
Bairro do Rosário  
Barbalha – Ceará  
CEP: 63180-000

**Campus Crato**

Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n  
Bairro Barro Branco  
Crato – Ceará  
CEP: 63.130-025

**Campus Brejo Santo**

Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N  
Bairro Centro  
Brejo Santo – Ceará  
CEP: 63.260-000

**Campus Icó (Provisoriamente)**

Rua Raimunda Pereira de Melo, 1010  
Bairro Novo Centro  
Icó – CE  
CEP: 63430-000

**Unidade Administrativa/Reitoria**

CMS (Centro Multifuncional de Serviços do Cariri)  
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 3º Andar

Bairro Centro

Juazeiro do Norte – Ceará

CEP: 63011-085

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 No prazo de até **5 dias úteis** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

6.3 No prazo de até **10 dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.2 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

6.3.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4 No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5 Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I (Termo de referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

6.6 Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.1 não produziu os resultados acordados;

6.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.8.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

6.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

7.2. Os serviços relativos às manutenções dos aparelhos condicionadores de ar e/ ou equipamentos de refrigeração da UFCA, bem como o fornecimento de peças de reposição para os mesmos serão medidos e avaliados pelo fiscal designado pela Administração, que atestará sua conclusão a contento.

7.3. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), a ser apurado periodicamente, conforme formulário de indicativos e respectivos índices apresentadas no ANEXO VI do Termo de Referência.

7.4. O fornecimento, o controle e tratamento das informações coletadas através do supracitado formulário será de responsabilidade da Fiscalização do contrato.

7.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

7.5.1. Atendendo ao disposto no item 1 do Anexo VIII da IN/MPOG n°.05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do ANEXO VI, do Termo de Referência, que é parte componente deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.5.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme disposto no Anexo VI do Termo de Referência.

7.5.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.5.4. O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do ANEXO VI do Termo de Referência.

7.6. A avaliação limitar-se à definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor da fatura.

7.7. Ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do VTP (Valor Total a ser Pago), ANEXO VI do termo de Referência, e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido na medição, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

7.8. Embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no período for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

7.9. A empresa poderá apresentar defesa, em caso de não atingir pontuação suficiente para receber 100% do valor da fatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Ofício de intenção de glosa enviado pela CONTRATANTE, devendo esta ser analisado pela Comissão de Fiscalização especialmente designada para a fiscalização do contrato.

7.10. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.11. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Fiscalização do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,

os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, desde que exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

9.1 A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

9.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas no Termo de Referência.

9.3 Perante a necessidade de reposição de peças de alta complexidade, a CONTRATADA deverá observar as orientações descritas no item 9 deste termo de contrato.

9.4 Os serviços de manutenção corretiva cobrirão o conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

9.5 Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da execução dos serviços. Os locais dos serviços deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de material.

9.6 Qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, torne necessária a interrupção das atividades normais de qualquer setor da CONTRATANTE, deverá ser previamente e oficialmente comunicada pela Contratada, para autorização pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.7 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

9.8 As tecnologias empregadas na execução dos serviços serão definidas pela Contratada, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.9 Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados conforme discriminado abaixo:

9.9.1 A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas, quebras ou defeitos dos equipamentos e sistemas que integram as instalações de refrigeração, ventilação e exaustão, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Contrato, bem como recomendar à UFCA eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

9.9.2 Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

9.9.2.1 manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

9.9.2.2 manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

9.9.2.3 manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;

9.9.2.4 manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

9.9.2.5 limpeza geral dos equipamentos;

9.9.2.6 lubrificação geral dos equipamentos;

9.9.2.7 conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

9.9.2.8 limpeza geral das máquinas;

9.9.2.9 leitura de todas as grandezas: elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom funcionamento dos equipamentos;

9.9.2.10 retirada de vazamentos;

9.9.2.11 substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

9.9.2.12 retirada de vibrações e barulhos;

9.9.2.13 manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

9.9.3 A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

9.9.4 A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato, por escrito em papel timbrado e assinado por seu representante, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos e as datas previstas para a sua execução.

9.9.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00), com periodicidade trimestral, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

9.9.5.1 O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração. Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário estipulado anteriormente, a Administração ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.9.6 Todo serviço de manutenção preventiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a ser elaborado pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato. Este plano deve conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados, descrevendo o número de ocupantes (fixos e flutuantes), identificação do ambiente, área climatizada total e carga térmica, e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, a periodicidade das mesmas, a data de execução, por quem foi executado e aprovado, e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia da segurança do sistema de climatização e dos usuários, conforme Regulamento Técnico contido na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13.971/14 da ABNT.

9.9.7 A Contratada deverá efetuar uma visita técnica trimestral para a realização da manutenção preventiva. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

9.9.8 Todos os serviços previstos no PMOC devem atender as Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a Legislação pertinente, como se estivessem efetivamente transcritas, e os materiais a serem empregados deverão ser de qualidade e quantidade adequada e suficientes para a fiel manutenção dos equipamentos e serviços.

9.9.9 A Manutenção Preventiva deverá ser executada em cada equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação e do Sistema de Controle e Supervisão Predial, efetuando todos os requisitos determinados e/ou preconizados pelos fabricantes.

9.9.10 A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

9.9.11 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

9.9.12 A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

9.9.13 A Contratante reserva-se no direito de rejeitar o serviço prestado se o mesmo estiver em desacordo com o presente termo de contrato.

9.9.14 A Contratada poderá propor alterações no Plano de Manutenção Preventiva visando o seu aperfeiçoamento técnico, devendo a fiscalização do contrato manifestar-se quanto às alterações propostas.

9.9.15 A lista de serviços (atividades) mínimos de manutenção preventiva está disposta no Anexo II do Termo de referência (ANEXO I do respectivo edital).

9.9.15.1 Por ocasião da execução das manutenções preventivas semestrais, também deverão ser executados todos os serviços das rotinas trimestrais. Por ocasião da execução das manutenções preventivas anuais, também deverão ser executados todos os serviços das rotinas trimestrais e semestrais.

9.10 Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados conforme discriminado abaixo:

9.10.1 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a reestabelecer um perfeito estado de uso do equipamento, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

9.10.2 Considera-se manutenção corretiva quando ao mau funcionamento e/ou a inoperância dos equipamentos constantes do objeto deste contrato oferecerem risco:

- à integridade dos mesmos;
- à integridade das instalações elétricas das unidades da UFCA nas quais estão instalados;
- à integridade de outros equipamentos existentes nas unidades da UFCA nas quais estão instalados, tais como computadores e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades do órgão;
- à integridade física de pessoas, funcionários, prestadores de serviços que estejam nas unidades da UFCA.

9.10.3 O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato, em consonância com o prazo de início de prestação do serviço.

9.10.4 Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata reposição dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Contrato.

9.10.5 As manutenções corretivas poderão ocorrer concomitantemente às intervenções de manutenção preventiva, as quais forem identificadas necessidade de substituição de peças. Caso durante as intervenções programadas (manutenção preventiva) a CONTRATADA identifique a necessidade de substituir alguma peça de reposição das listadas no Termo de Referência, a mesma deverá informar formalmente, por escrito, a FISCALIZAÇÃO a necessidade deste tipo de intervenção informando as peças de reposição necessárias a fiel execução dos serviços. O prazo para finalização do serviço obedece ao disposto nos itens 9.10.11 e 9.10.13.

9.10.6 O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização, e na presença de um representante da UFCA.

9.10.7 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante no ANEXO III do Termo de referência (ANEXO I do respectivo edital).

9.10.8 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das OS's emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica fixa, assim como e-mail. Também deverão ser disponibilizados os números de aparelhos de telefonia móvel do preposto da empresa junto à CONTRATANTE e o responsável técnico pela execução dos serviços, para fins de contato com a Fiscalização.

9.10.9 Quando da ocorrência eventual de necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, a Fiscalização comunicar-se-á com a empresa contratada, por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS, a qual, a partir do recebimento da comunicação, terá os prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

9.10.10 O prazo para que se inicie o atendimento de manutenção corretiva, contado a partir do momento em que for recebida a OS, será de até 24 (vinte e quatro) horas, para qualquer equipamento, seus acessórios, equipamentos auxiliares, Linha Completa de Distribuição/Alimentação que apresentar defeito de funcionamento em qualquer um dos campi da UFCA.

9.10.11 O prazo de conclusão da manutenção corretiva e a solução do defeito, contado a partir do momento em que a equipe de manutenção chegar ao local da execução dos serviços indicados na Ordem de Serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo os casos que houver reposição de peças.

9.10.12 Excepcionalmente, os prazos discriminados nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que seja entregue à Fiscalização do Contrato, no decorrer do respectivo prazo, solicitação formal da Contratada nesse sentido, devidamente justificada, devendo ser submetida à apreciação da Fiscalização, a qual poderá, se de acordo, autorizar a prorrogação do prazo correspondente.

9.10.13 Quando o prazo da solução do defeito, em chamado de manutenção corretiva para aparelhos de ar condicionado, contado a partir do momento em que for recebida a Ordem de Serviço, for superior a 10 (dez) dias úteis, deverá a contratada disponibilizar e instalar aparelho reserva até que seja concluído o serviço de manutenção.

9.10.14 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização da Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma, sendo de total responsabilidade da contratada.

9.10.15 Sempre que ocorrer a necessidade de retirar um equipamento do ambiente pertencente à Universidade, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização a FISCALIZAÇÃO.

9.10.16 A empresa CONTRATADA deverá elaborar um modelo de relatório de execução da manutenção corretiva, contendo:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

9.10.17 O relatório deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante.

9.10.18 As intervenções serão pré-agendadas e ocorrerão nos dias úteis de 2ª feira a 6ª feira e em horário comercial (8:00 às 17:00). O início e término de tal jornada de trabalho serão, no entanto, flexíveis, dependendo da necessidade da Administração.

9.10.19 Assim como na manutenção preventiva, quando da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher planilha específica (ANEXOS IV E V, respectivamente do Termo de referência, contido no ANEXO I do respectivo edital), com a medição e acompanhamento da temperatura na linha de sucção, expansão, insulamento, do ambiente refrigerado, do ar externo e medição da tensão e amperagem no compressor dos ares da UFCA.

9.10.20 Caso haja a necessidade de prestação de serviços fora do horário estipulado anteriormente, a Administração do contrato ficará obrigada a informar à CONTRATADA os novos horários para o dia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.12 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

9.13 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.13.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.13.2 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

9.13.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14 No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

9.14.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.14.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.16 Fará parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, escadas, andaimes, EPI'S, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.

9.17 Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e materiais, descritos no item 9.16 e 9.18 necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recairá sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto a sua guarda e fornecimento.

9.18 Todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva necessários, tais como fusíveis, rolamentos, cabos elétricos (exceto cabo PP), disjuntores, parafusos, correias (exceto a listada), ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, *underseal*, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, material de soldagem, vaselina, estopas, filtro, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários para perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá considerá-los em seus custos durante a sua proposta de preço.

9.19 Os materiais e peças de alta complexidade necessários à manutenção corretiva, referem-se aos itens previamente listados na descrição do objeto deste termo de contrato, como: placa eletrônica principal, placa eletrônica display, sensor de degelo, sensor de temperatura, capacitor, hélice, turbina, motoventilador da evaporadora, moto ventilador da condensadora, motor swing, compressor, filtro de ar, termostato, relé, capilar, protetor térmico, chave contatora, bomba de dreno, correia, tubos de

cobre, cabos cordplast (Cabo PP) e gases refrigerantes. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

9.20 A guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.21 Em caso de necessidade de substituição das peças e acessórios para manutenção corretiva de alta complexidade e custo, a CONTRATADA deverá submeter o pedido de aquisição para aprovação da CONTRATANTE.

9.22 A lista de peças de reposição constante neste termo de contrato não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

9.23 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios originais de qualidade igual ou superior, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

9.24 Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

9.25 O transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização dos materiais/peças de reposição necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva fica sob responsabilidade da CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na execução do serviço e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 A contratada está ciente de que deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (AC 1455/2018 - Plenário -TCU);

10.11.1 o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (AC 1455/2018 - Plenário -TCU).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações descritas nos itens subsequentes a este tópico.

11.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de um representante da Administração especialmente designado, nos moldes do artigo 67 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 bem como na IN/MPOG nº 05/2017, atentando para a necessidade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-CE.

- 11.3. Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante no ANEXO III do Termo de Referência (Anexo I do respectivo edital)
- 11.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 11.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 11.6. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;
- 11.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 11.10. Notificar a CONTRATADA por escrito e oficialmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 11.12. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da UFCA, do presente termo de contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- 11.13. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do presente termo de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos;
- 11.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente termo de contrato, no Edital e seus anexos;
- 11.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 11.16. Receber os serviços de manutenção através de assinatura dos PMOC's e Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, no campo especialmente designado para a fiscalização.
- 11.17. Manter arquivada toda a documentação contendo o histórico dos PMOC's, relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento.
- 11.18. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, nem por qualquer despesa relacionada a aquisição de peças que venha a ser efetuada sem prévia autorização, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

12.2 Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, renovando sempre que houver prorrogação contratual, conforme resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

12.3 Tomar todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos e instalações, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, mantendo a conservação e o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado, sem alterar as características técnicas dos mesmos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como, recomendar a UFCA, eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos sistemas.

12.4. Executar o objeto deste Contrato de acordo com as suas exigências, e também as do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil; e adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência, a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, normas técnicas, padrões de qualidade de acordo com as especificações do fabricante e as boas técnicas de engenharia, utilizando materiais, peças, componentes e acessórios de primeira qualidade;

12.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, devendo o dano ser ressarcido integralmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

12.6 Responsabilizar-se pela reposição do equipamento com as mesmas características, no caso de extravio ou furto, quando o bem estiver sob sua guarda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência, podendo ser imputada as demais penalidades previstas no Contrato.

12.7 Substituir qualquer contratado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

12.9 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

12.10 Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer

tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

12.11 Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

12.12 Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza etc. necessários aos serviços;

12.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.14 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

12.15 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

12.16 Comunicar por escrito à Fiscalização da UFCA, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados.

12.17 Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização a UFCA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

12.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.19 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE e exercer a supervisão necessária do serviço;

12.20 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFCA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da UFCA;

12.21 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

12.22 Prestar os serviços em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.23 Providenciar que seus contratados portem identificação e estejam uniformizados quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

12.24 Efetuar, mediante solicitação, a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE e independentemente de apresentação de justificativa, tenha sua conduta julgada inconveniente ou não esteja habilitado para a execução do serviço;

12.25 Providenciar junto ao CREA-CE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Termo de Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;

12.26 Providenciar todos os deslocamentos da equipe técnica que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, emergências e urgências, nos prédios das unidades jurisdicionadas pelo CONTRATANTE;

12.27 Designar um preposto, aceito pelo UFCA, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

12.28 Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFCA;

12.29 Comprovar, sempre que solicitado, competência técnica dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;

12.30 Indicar e apresentar à Fiscalização da UFCA os Responsáveis Técnicos pelos serviços, mantendo, durante a vigência do Contrato, plena regularidade para com as suas obrigações junto ao CREA/CE, apresentando os devidos comprovantes quando solicitados pela Fiscalização da UFCA.

12.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFCA;

12.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.33 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da UFCA;

- 12.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFCA;
- 12.36 Acatar às instruções e observações que emanem da Fiscalização da UFCA;
- 12.37 Prestar assessoramento técnico, se solicitado pela Fiscalização da UFCA;
- 12.38 Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para a execução de serviços;
- 12.39 Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 12.40 Solicitar autorização formal junto a FISCALIZAÇÃO do contrato nos casos em que for necessária a retirada de equipamentos para a oficina da CONTRATADA, sendo que o frete, despesa de retirada, reinstalação, seguro, etc., correrão por conta da CONTRATADA.
- 12.41 Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a UFCA, a execução de serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos de energia elétrica, de água ou outros que causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- 12.42 Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadmissíveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da UFCA ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- 12.43 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- 12.44 Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas que correrá por sua conta;
- 12.45 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.46 Orientar seus contratados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização da UFCA e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE, se for o caso.
- 12.47 Manter um “Diário de Ocorrência” para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato;

12.48 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

12.49 Apresentar até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, o modelo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser adotado pela CONTRATADA, para apreciação e aprovação da Fiscalização da UFCA. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 dias (úteis) para aprovar o PMOC, a contar da data de recebimento deste.

12.50 Apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle que contemple as rotinas descritas no Termo de Referência e em separado para cada Campus da UFCA e Unidade Administrativa (CMS), escrito por meio mecânico ou eletroeletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinado e elaborado pelo(s) Engenheiro(s) Responsáveis(s) Técnicos da CONTRATADA e acompanhada de ART, contendo:

**a)** Relatório das manutenções preventivas, com descrição detalhada dos serviços executados, datas e horários de início e término, materiais utilizados e suas quantidades, ferramental e instrumental utilizados, mão de obra utilizada, métodos, folhas de testes e análises dos resultados, relação de dependências, laudos técnicos, e sugestões de medidas corretivas.

**b)** Relatório das manutenções corretivas, com descrição detalhada dos serviços executados, indicação dos equipamentos/instalações afetadas, datas e horários de início e término, materiais e ferramental utilizados, peças substituídas, análise das causas das falhas/defeitos, e sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

12.51 Os relatórios deverão conter também, um espaço destinado à assinatura e considerações do responsável fiscalização do contrato;

12.52 Implantar e manter disponível no imóvel o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização;

12.53 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua deste serviço;

12.54 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

12.55 A contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. A CONTRATADA deverá atentar para as normas ambientais vigentes, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e dos demais órgãos competentes. Tomar os devidos cuidados para preservação do meio

ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor, cabendo à Contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos.

13.2. Nos termos da Instrução Normativa/MPOG nº 5, de 25/05/2017, e da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes providências:

13.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

13.4. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.5. Realizar treinamentos/capacitações periódicas dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.6. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.7. Os produtos utilizados na limpeza e lubrificação não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente [Cr (Vi)], Cádmio (Cd), dentre outros.

13.8. Nos termos do Decreto no 2.783, de 1998 e suas alterações, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

13.9. A CONTRATADA, quando da substituição de peças de reparo, deverá dar destinação final adequada às peças substituídas. Assim como os resíduos gerados durante os serviços de manutenção.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta;

14.1.7 Apresentar documentação falsa.

14.1.8 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação

exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. (art. 28, decreto nº 5450/2005).

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência (Anexo I do Edital):

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.2.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7 Não estão excluídas outras sanções porventura previstas no Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. Subcontratar o objeto deste Termo de Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1 Para este instrumento, não será exigida a garantia de que trata o art. 56 da lei nº 8.666, de 1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

<b>Responsável Legal da CONTRATANTE</b>	<b>Responsável legal da CONTRATADA</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>